



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Prata - Masculino Adulto – 1ª Fase**
Jogo SP51: **FAZENDA FUTSAL X ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL**
Data/local: **03/07/2021 – Fazenda Rio Grande/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Edelano Lima dos Santos Augusto, camisa nº 13, atleta da equipe FAZENDA FUTSAL, registrado sob o nº 191515, expulso ao término da partida por agredir o atleta da equipe adversária, Sr. Matheus Bryan da Silva Santos, segurando-o pelo pescoço, conforme relatado na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do

CBJD.

Matheus Bryan da Silva Santos, camisa nº 96, atleta da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, registrado sob o nº 360676, expulso ao término da partida por agredir o atleta da equipe adversária, Edelano Lima dos Santos Augusto, ao lhe desferir um chute na perna, conforme relatado na súmula de jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do

CBJD.

Diego Ferreira Borges, camisa nº 14, atleta da equipe FAZENDA FUTSAL, registrado sob o nº 501893, onde o mesmo havia sido expulso ao término da partida por ter ido em direção ao atleta da equipe adversária, Sr. Matheus Bryan da Silva Santos, e com o dedo em riste, reclamou de um drible do referido atleta. Ato contínuo, o atleta denunciado trocou tapas e empurrões com o atleta da equipe adversária, Sr. Matheus dos Santos Vernilo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do

CBJD.

Matheus dos Santos Vernilo, camisa nº 01, atleta da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, registrado sob o nº 303271, expulso ao término da partida por ter trocado tapas e empurrões com o atleta da equipe adversária, Sr. Diego Ferreira Borges.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do

CBJD.

FAZENDA FUTSAL, equipe mandante, por não tomar as medidas necessárias para prevenir e reprimir a invasão na quadra de jogo após o término da partida, ocorrida por 04 (quatro) indivíduos uniformizados com o agasalho da equipe, não sendo possível identifica-los, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 213, I e II, e art. 257, §º 3º, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 22 de julho de 2021.



Giovanni Soletti
DAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva